RELAÇÕES MARÍTIMAS E COMERCIAIS ENTRE PORTUGAL E A BAIXA ANDALUZIA NOS SÉCULOS XIV E XV

por **Humberto Baquero Moreno**

Vem sendo afirmado por sucessivas vezes que falta uma obra de pormenor sobre o tema que permita conhecer detalhadamente as relações existentes entre Portugal e a Baixa Andaluzia. O melhor estudo de conjunto, de âmbito geral, englobando o nosso país, deve-se a Enrique Otte, no qual se procura estabelecer o peso do comércio andaluz em relação aos diversos países afro-europeus nos fins da Idade Média[1].

[1] *El comercio exterior andaluz a fines de la Edad Media,* in Actas del II Coloquio de Historia Medieval Andaluza, Sevilha, 1981, pp. 193-240. O estado da questão relativamente às relações económicas entre Portugal e a Andaluzia na Idade Média foi colocado recentemente por Luis Adão da Fonseca nos seguintes termos: «Asimismo, los contactos comerciales de Portugal con Andalucia estan perfectamente documentados desde antiguo. Mas allá de las intensas relaciones mantenidas con el Algarve, muchas de ellas inscritas en la continuidad del complejo geo-económico del litoral meridional del occidente peninsular, existireon contactos comerciales con otras regiones portuguesas, que ya resultaban significativos en el siglo XIV y que se acentuarían a partir de entonces. Cuando llegamos al siglo XV, la importancia de este comercio queda patente gracias a la existencia de tres clases de credenciales distin-

As chancelarias portuguesas a partir do reinado de D. Afonso V, inclusivé, apresentam numerosa documentação sobre o trânsito de mercadorias ao longo da fronteira, o que implicava a cobrança de sacas através dos «portos» alfandegários existentes. Menos clara se apresenta esta questão no que respeita ao lado castelhano, o que levou Angus Mackay a questionar este mesmo problema[2]. Aliás fê-lo na sequência do estudo de Miguel Angel Ladero Quesada em que se afirma: «mientras que por parte de los reyes de Castilla no se hacia esfuerzo aduanero alguno por benevolencia, desinterés o desidia, los monarcas lusitanos pusieron todo su empeño en que el comercio fuera legal, beneficiase a su Hacienda y estuviera en manos de los mercaderes del país, en los que se apoyaban»[3].

A testemunhar a importância que os monarcas portugueses concediam aos portos alfandegários cumpre-nos referir a lei geral promulgada pelo rei D. Afonso V em 14 de Março de 1463, aplicável à fronteira da Beira.

> «Lei gerall na quomarca da Beira per que he mandado ao corregedor da dita quomarca que faça notificar aos mercadores e a outras pessoas que leuam mercadorias a Castella que vaao pellos portos divisados e não per outros.

Dom Afomsso e etc.. A uos Ruy Diaz nosso contador na quomarca dos almoxarifados da Beira que a nos diseram que muitos mercadores da dita quomarca da Beira e outros que per ella leuam panos e merca-

---

tas: nombramiento de administradores portugueses, sucesivos salvoconductos otorgados a los habitantes de diferentes puertos de Andalucía occidental para que procedieran a comerciar con Portugal y, por último, la documentación relativa a la presencia de la navegación andaluza en la costa occidental africana. El estudio de la documentación publicada da la sensación de que Andalucía, cuando menos en determinados momentos del siglo XV, también funcionaba como un intermediario para el establecimiento de contactos comerciales con otras regiones: por ejemplo, el comercio con Cataluña se realiza, en muchas ocasiones, a través de Sevilla. En este contexto, el número de productos que Portugal exporta a Castilla y a Andalucía es relativamente pequeño: pieles, pesca, ciertas clases de aceite y frutas, entre todos. Más tarde, en una coyuntura diferente, hay que incluir en la lista el azúcar y los esclavos» (*Portugal entre los mares,* Madrid, 1993, pp. 72-73).

[2] *Existieron aduanas castellanas en la frontera con Portugal en el siglo XV?* in Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, vol. II, Porto, 1987, pp. 625-643.

[3] *Las aduanas de Castilla en el siglo XV,* in «Revue internationale d'hostorie de la banque», vol. VII, Paris, 1973, pp. 83-110.

dorias a Castella se vaao per de Malpartida, termo de Castell Rodrigo, sem ter per nos hordenado nem deuissado senegamdonos per elles nossos dereitos e porquamto esto auemos por mall e vos sabees que temos hordenado que todos vaao per portos deuissados homde temos alfandegas e nossos officiaaes e nessa quomarca sam hordenados os portos dAlmeida e dAlfayates e outros. Vos mandamos que façaaes logo notificar aos ditos mercadores e pessoas que vaao per os ditos portos deuissados e nom per outros sob pena de qualquer que o contrairo fizer auer a pena que temos hordenada que ajam. A quall mandamos que seia nelles exequtada assy per nos como per os rendeiros e outros quaaesquer que dizimas e portajeens tem aremdadas cumprindoouos logo assy sob pena de pagardes dez mjll reaees pera os cativos. Dada em Sacauem a XIIIj dias de Março. Joham Gomçallvez a ffez anno de nosso Senhor Ihesus Chrispto de mjll iiijc lxiij annos»[4].

Em toda a fronteira portuguesa com Castela existia uma vasta rede de «portos» através dos quais se efectuavam abundantes transacções. Um dos centros nevrálgicos deste comércio, que captava sobretudo a produção têxtil da Baixa Andaluzia e da Estremadura, era Badajoz, que se relacionava com Elvas e Olivença, o que segundo Gama Barros constituia a maior alfândega de comércio com Portugal[5].

O inventário da maior parte dos portos alfandegários e a sua distribuição no território deveu-se a Ana Maria Pereira Ferreira, a quem coube aliás actualizar o livro clássico, *Estudo sobre as Portagens e as Alfândegas em Portugal (Séculos XII a XV),* publicado em Lisboa em 1891, por F. Salles Lencastre. No que respeita ao comércio com a Baixa Andaluzia deve-se mencionar em particular o porto seco de Serpa e o porto molhado de Mértola[6]. A estes deverão ainda acrescentar-se os portos de Noudar e de Mourão, não referidos pela autora, conforme o documento que se transcreve:

«Carta de Gomez Martjnz, escudeiro de Nuno Vaz [Castelo Branco], monteiro-moor per que o ElRey da por contador dos gaados que emtrarem a paçer dos regnos de Castella em estes de Portuguall per os portos de Noudar e pella guisa que o he Joham Sobereiro nos portos

---

[4] Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Livro 1 da Beira,* fol. 262.

[5] Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV,* vol. X, Lisboa, s/d, p. 315.

[6] *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV,* Lisboa, 1983, pp. 48-55.

de Mouram etc. Carta em forma dada em Alenquer quatro dias de Mayo. Aluaro Pirez a ffez anno de iiij Lix»[7].

A intensidade do comércio de lanifícios era de tal monta com o reino de Castela que no ano de 1442 o regente D. Pedro isentava de dízima todas as mercadorias que vindas pelo mar entrassem no rio Guadiana até ao porto de Mértola, apenas com a ressalva «que nom sejam panos de Castella»[8].

Um dos problemas que revestia maior acuidade consistia, conforme se dizia nas cortes da Guarda de 1465, que entravam através dos portos secos muitos panos designados por castelhanos provenientes doutras nações, o que lesava a fazenda nacional, tanto mais que os mercadores utilizando este expediente deixavam de transportar as suas mercadorias por mar[9].

O contrabando constituia uma das principais actividades causadoras de graves danos nas alfândegas de ambos os reinos conforme se pode testemunhar através da documentação conhecida, embora não sistematizada.

Também os pastores da Andaluzia e de Castela traziam os seus rebanhos. O volume da entrada desse gado chega a ser considerável conforme se depreende da queixa apresentada pelos concelhos alentejanos nas cortes de Évora de 1481-1482, ao manifestarem que os pastores desse reino entram em Portugal e metem na margem do Guadiana mais de cinquenta ou sessenta mil ovelhas, as quais consumiam pastos necessários para os animais da região[10].

Uma lei da autoria de D. Afonso V, dada em 27 de Abril de 1462, liberaliza a entrada dos gados castelhanos. Passamos à sua revelação:

«Aos castelãos que trazem as ovelhas meirinhas a estes regnnos liçemça pera poderem vemder a retalho pelo meudo algũuns panos que eles trazem pera seus mentimentos.

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que os castellaaos que trazem as ovelhas meirinhas a pastar a nossos regnos nos enuyarom dizer que algũus delles trazem aos dictos nosos regnos algũus panos que fazem em suas casas pera os averem de vender pera sseus mantimentos e pera paguarem as hervas e nosos djreitos e custumes. E que lhes he dicto que os nam podem vender a retalho pello meudo

[7] A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 89v.
[8] Idem, *Ibidem*, livro 23, fol. 45v.
[9] Idem, *Maço 1 de Leis*, doc. 170.
[10] Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, vol. IX, Lisboa, s/d, p. 166.

salvo em gros per bem de nosos arrtigos e hordenações. Pedindonos que lhe desemos lugar que o podesem fazer. E visto nos sseu requerimento querendolhes fazer graça e merçee prouuamos delho contanto que nos paguem dello nosos djreitos conpridamente como teemos hordennado. E porem mandamos a todollos nosos contadores e almuxarifes, recebedores e rendeiros, ofiçiaes e pessoas a que o conhecimento desto perteemça per qualquer guisa esta nosa carta for mostrada ou o trelado della em puprica forma feicta per autoridade de justiça que livremente leixem daqui em diante nos dictos casteelãos que com as dictas ovelhas meirinhas veerem aos dictos nosos regnos vender quaeesquer beens panos que trouueram pello meudo a retalho segundo lhes prouuer paguando nos conpridamente nosos djreitos como dicto he porque nosa merçee he de lho asi outorgarmos sem enbarguo de quaeesquer hordenaçoes, artigos e decraraçoes em que em contrairo dello hi aja com os quaees nos praz descompesarmos neste caso ssem outra duuyda nem enbarguo algũu que lhe sobrello seja posto per nhũa guisa. Al nom façades. Dada em a nosa vila de Santarem xxbi dAbrill Gonçalo Cardoso a fez ano de noso Senhor IIhesu Chrispto de mjl e iiij^{c} Lxij. e esto lhe fazemos em quanto nosa merçee for»[11].

Embora dispersas são múltiplas as referências marítimo-comerciais entre a Baixa Andaluzia e Portugal. A comprovar a existência deste movimento temos a carta de D. Dinis de 10 de Maio de 1293 em que as barcas fretadas pelos mercadores portugueses que se dirigiam com mercadorias para Sevilha ou outros lugares pagariam vinte soldos de estrelins se a sua capacidade fosse superior a cem tonéis, quantia que ficaria reduzida a metade se a tonelagem fosse inferior aos cem tonéis[12].

No tratado celebrado entre o rei D. Fernando de Portugal e o duque e comuna da Génova, em 25 de Outubro de 1370, faz-se menção do arrolamento de duzentas jarras de azeite de Sevilha, balas de tela e peças de pano para velas apreendidas no rio Guadalquivir a um navio da Flandres[13].

A existência de intensas relações comerciais entre o porto de Lisboa e os portos marítimos de Sevilha e de Cadiz aparece-nos evidenciada no foral da portagem da capital portuguesa, o qual é anterior a 5 de Outubro de 1377. Uma das informações que aí se colhem consiste na

---

[11] A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fol. 11v.

[12] Idem, *Gaveta III*, maço 5, n.º 5. Publicado em João Martins da Silva Marques, *Descobrimentos Portugueses*, vol. I, Lisboa, 1944, doc. 29, pp. 21-22.

[13] Idem, *Gaveta XVIII*, maço 4, n.º 23. Publicado em João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, doc. 116, pp. 128-134.

exportação de fruta de Sintra carregada no lugar de Cascais, a qual se destinava a Sevilha e a outros lugares, era objecto de pagamento de dízima a favor do concelho de Lisboa. De notar que alguns navios catalães e genoveses transportavam do sul da Espanha tecidos, cutelos, canivetes e açafrão, pagando dízima nos portos algarvios de Tavira, Faro, Portimão e Lagos, e ainda no porto de Setúbal. Outro produto que era importado consistia na louça de Malaga e de Valencia, que pagava dízima no porto de Lisboa, o mesmo sucedendo com a louça de barro que era exportada. A partir daqui muitos mercadores catalães e mesmo portugueses compravam barcas com sardinhas, as quais eram exportadas para Sevilha e Aragão. A complementar esta série de relações marítimas temos o transporte por terra de panos de cor ariundos de Sevilha, os quais pagavam de dízima quinze soldos por «besta mayor» e a metade por «besta pequena»[14].

Com a finalidade de intensificar o tráfico comercial com todos os países, mesmo aqueles «que seiam de terra de nossos Imjgos», o rei D. João I concedeu em 12 de Dezembro de 1391 uma carta de segurança a todos os mercadores estrangeiros que viessem a Portugal com a intenção de transaccionar as suas mercadorias. Figuravam entre os mesmos os que demandassem o porto de Lisboa e fossem oriundos da cidade de Sevilha e passassem junto ao cabo de São Vicente[15].

Particular interesse reveste a carta de quitação outorgada pelo rei D. João I, em 12 de Novembro de 1415, ao seu contador e antigo escrivão da sua fazenda Bartolomeu Gomes, a qual refere que tinha recebido 492 dobras mouriscas, mais 600 dobras mouriscas, acrescidas de 250 francos de ouro de França, de 798 dobras de ouro cruzadas, de 2.460 coroas de ouro e ainda de 200 dobras de ouro mouriscas, que recebeu de Lourenço Gil, almoxarife de Faro e de 150 dúzias de pescadas, de 16 cada dúzia, com cujo dinheiro e peixe foi a Sevilha e a Aragão e comprou com destino à coroa portuguesa panos de ouro, de seda e de sirgo, escudos de «gustar», chapeletas de plumas e veludos e penas para enfeitar as roupas e «alioufar« e pedras preciosas[16].

Em condições análogas à carta de D. João I de 12 de Dezembro de 1391, seu filho o regente D. Pedro, cinquenta anos mais tarde, em 17 de

[14] Idem, *Forais Antigos*, Maço 2, n.º 3. Publicado em João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, Suplemento ao vol. I, Lisboa, 1944, doc. 42, pp. 51-60.

[15] Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa (A.C.M.L.), *Livro 1.º de D. João I*, fol. 57. Publicado por João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 179, p. 196.

[16] A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 5, fol. 128.

Junho de 1441, concedeu carta de seguro aos navios provenientes de Sevilha que se dirigissem ao porto de Lisboa[17].

Ainda governava o regente D. Pedro, associado a seu sobrinho o rei D. Afonso V, quando nas cortes de Lisboa de 1446 o concelho de Tavira reclamava contra o facto de muitos navios de carga andarem pela costa algarvia e andaluza na expectativa de se apoderarem nesses portos de navios bretões e galegos, quebrando «o bõo amoryo e amiguamça que ha amtre nos e nosos comarcãoos de Castela». Por este motivo muitos barcos nacionais que se dirigiam aos portos de Cadiz e de São Lucar de Barrameda com as suas cargas, trazendo no retorno trigo evitam de o fazer com receio de represálias da parte contrária, o que se repercutia negativamente na perda de direitos alfandegários. Embora o regente D. Pedro entendesse que não podia impedir que os navios andassem armados, devido à guerra contra os mouros, dava instruções para que os infractores fossem punidos pelo corregedor do reino do Algarve ou na sua ausência pelos juízes locais sediados nesses portos[18].

O rei D. Afonso V foi pródigo na concessão de cartas de segurança a mercadores estrangeiros. Fê-lo em 25 de Maio de 1450, pelo período de cinco anos, a Gabriel Martins e Francisco Martins, moradores em Sevilha, em relação às mercadorias que transportassem por mar ou por terra, desde que não fossem provenientes de terras de mouros[19].

Um testemunho da mobilidade de um homem do século XV surge-nos em Luís Fernandes, escudeiro do infante D. Henrique, acusado de homicídio no almocreve da Covilhã Álvaro Pais, que obteve o perdão régio por ter participado na batalha de Alfarrobeira com grave perigo da sua vida. Devido às ocupações do rei não obtivera o alvará de amnistia pelo que sofreu a pena de degredo em Ceuta pelo espaço de quatro anos. Retido pelo Infante D. Henrique não cumpriu essa pena, sendo antes encarregado de partir com seu irmão João Fernandes, capitão duma urca, até Anafé. Entretanto seguiram a rota de Malaga, onde conjuntamente com uma caravela da coroa, puseram cerco ao rei Ismael. Depois foi para Anafé e Çafim, onde seu irmão foi preso. O Infante D. Henrique encarregou-o de libertar o irmão, armando-lhe uma caravela apreendida a um castelhano, natural de Sevilha, e o mandou a Xerez de la Frontera a tomar biscoito, tarefa que lhe resultou morosa. Encarregado de trazer

[17] Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 4, fol. 74.

[18] Idem, *Livro 4 de Odiana*, fol. 69. Publicado por João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 354, pp. 450-452.

[19] Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fol. 101v. Publicado por Pedro de Azevedo, *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a marrocos*, vol. I, Lisboa, 1915, p. 389.

seu irmão de Anafé verificou, quando saiu de Tomar para Santarém, que o mesmo já se encontrava no reino. Face ao seu pedido de amnistia, o rei determinou por sua carta de 16 de Fevereiro de 1452, que lhe fossem perdoados dois anos pelas missões cumpridas na Guiné, e que os outros dois andasse continuadamente numa urca por essas terras de África, dispondo para tal dum prazo máximo de três meses para dar cumprimento ao início desse período bienal[20].

Com algum interesse temos o caso de Lourenço Eanes, morador em Olivença, e condenado a cumprir dois anos de degredo em Ceuta. Apenas o fizera durante oito meses pois incumbido de participar numa armada fora com seus companheiros assaltado e roubado por genoveses que os desembarcaram no porto de Cadiz. Ao suplicar que sua mulher e seus filhos residentes em Olivença padeciam fome o rei perdoou-lhe o degredo[21].

Outro dos despojados pelos genoveses foi Diogo Gonçalves, também residente em Olivença, condenado ao degredo de três anos em Ceuta, devido a uma fuga de presos. Capturado na galiota em que seguia, fora ele e seus companheiros «todos tomados e espidos e postos en camisa em Callez e que de grande frio que asi passara asy nuu ouuera grande jnfirmjdade», pelo que a seu pedido obtivera em 16 de Maio de 1455 o perdão régio[22].

Um importante documento, refere que Afonso de Arcos, alcaide da praça de Tarifa, prestou um importante auxílio ao rei D. Afonso V na conquista de Alcácer-Ceguer em 23 de Outubro de 1458. Quando o monarca iniciou o seu regresso, estando em Ceuta, fez-lhe concessão da tença que a seguir transcrevemos:

«Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que consijrando nos o mujto serujço que teemos reçebido e ao diante entendemos reçeber dAfonso dArcos, alcaide de Tarifa, e querendolhe fazer graça e merçee, teemos por bem e queremos que aja de nos em dia de sua vida de teença em cada hũu ano des este primeiro dia de Janeiro que ora vem de iiijcLix em diante quinze mjll rreaes brancos, os quaes nos praz que aja em o nosso allmoxarifado de Taujlla aos quartees de cada hũu ano. E porem mandamos ao nosso almoxarife ou rreçebedor que ora som e ao diante forem do dicto almoxarifado e a quaisquer pagas que aja de fazer nem de teermos ordenado que se nom façam nehũas despesas saluo

[20] Idem, *Ibidem*, livro 12, fol. 8. Idem, *Ibidem*, vol. II, Lisboa, 1934, p. 106.
[21] Idem, *Ibidem*, livro 10, fol. 11. Idem, *Ibidem*, vol. II, pp. 111-112.
[22] Idem, *Ibidem*, livro 15, fol. 67. Idem, *Ibidem*, vol. II, pp. 281-282.

per nosas cartas tiradas em a nosa fazenda. E aquelle [que] lhes pagar cobre o trellado desta carta que o escripuam do dicto almoxifado (sic) trellade em seu livro. E per elle e seu conheçimento que cobrara ou de seu çerto procurador mandamos aos nosos contadores que lhos rreçebam em despesa. E o dicto Afonso dArcos tenha esta carta pera sua goarda. Dada em a dicta cidade de Çepta xxbj dias dOutubro. Gonçalo Annes a fez ano de noso Senhor Jhesũ Chrispto de mjl iiij^{c}Lbiij»[23].

Dentro da sua política de abertura à livre circulação de mercadores estrangeiros, o rei D. Afonso V outorgou uma carta de segurança ao mercador Francisco Martins, residente em Sevilha, que já fora contemplado em 25 de Maio de 1450 por um período de cinco anos. Desta vez, a carta régia de 9 de Maio de 1459, alargava este período para dez anos. Pelo seu grande interesse procedemos à sua transcrição:

«Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que querendo fazer graça e merçee a Francisco Martinz, castellãao, nosso seruidor teemos por bem e seguramollo que possa vijr e estee por estante em a nossa muy nobre senpre leall cidade de Lixboa, que elle e todos seus criados e feitores e todas as suas mercadorias assi as que mercarem em nossos regnos como as outras que de fora vierem de quallquer parte que seja que em ellas nem em seus corpos nem em seus djnheiros, ouro nem em prata nem em quaeesquer outras cousas suas lhe nom seja feicta nhũua tomada, penhora, nem represaria, nem posto outro nhũu embargo que ser possa por qualquer devissom ou guerra que entre nos e os castellaaos ouvesse por quallquer guisa que seja que sse possam hir com ellas cada vez que lhes aprouuer paguando a nos primeiramente todos nossos djreitos que das dictas mercadorias ajamos dauer.

Outrossi seguramos o dicto Françisco Martjnz que nom possa ser demandado nem costrangido por diuidas que outros castellaos deuessem ataa ora ou deuerem ao diante a quallquer naturall de nossos regnos per quallquer guissa e condiçam que seja saluo sse forem dividas que elle meesmo tenha feictas ou daqui em diante fezer per si ou per seus feitores. Porquanto nossa mercee he delle e seus criados e feitos e mercadorias e todallas outras suas cousas serem seguras.

E esta carta de segurança mandamos que lhe seja guardada da feitura della atee dez anos compridos. Porem mandamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças e outros quaeesquer oficiaes e pessoas a que esto perteençer e esta carta for mostrada que em quanto

[23] Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 233v.

em o dicto tempo dos dictos dez annos durar assi por causas da dicta diuissom como por quaesquer males, dapnos, roubos, mortes dhomeens e por quaeesquer outras coussas que vijr possam per que contra os castellaaos deuamos proceder que por ello nom costrangaaes nem embarguees o dicto Françisco Martjnz, nem seus criados e feitores nem seus beens e mercadorias os quaees queremos que dello sejam livres ysentamente como sse nosso naturall e criado fosse. E lhe conprees e guardes e façaaes em todo e per todo bem comprir e guardar esta nossa carta segundo neella he contheudo. Dada em a villa dAlenquer IX dias de mayo. Pero Gonçalvez a fez anno de iiij^{c}Lix»[24].

Não foram apenas os naturais residentes em Sevilha que usufruiram destas regalias. Um deles era genovês, residente nessa cidade, que obteve carta de segurança em 5 de Abril de 1462. Pelo seu interesse procedemos igualmente à trancrição desta carta.

«Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Rafael Espindolla, jenoes, estante em a cidade de Sevilha nos disse que elle desejava uir a nossos regnos e enviava a elles suas mercadorias e trautar em ellas e leuar outras mas que se temia desto fazer por causa dalgũas tomadas de navios, represarias e danos que outros jenoeses tem feicto a nossos naturais. Pedindonos por merce que lhe dessemos a nossa segurança reall per que seguramente daquy em diante elle podesse vir e estar a nossos regnos e mandar suas mercadorias. E visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce por esta presente seguramos o dicto Rafaell Espindolla e todos os seus feitores e mercadores e cousas suas que enuiar a nossos regnos per mar e per terra de elle nem seus feitores, mercadorias, ouro, prata e dinheiros e quaisquer outras cousas suas que aos dictos nossos regnos enuiar como quais outras que delles leuar para quais partes que el prouuer serem embargadas, tomadas nem represadas nem feicto algũu outro desaguisado nem nojo per causa de quaisquer tomadas de nauyos, bens, mortes e quaisquer outros dapnos e maleficios que outros jenoeses a nossos natuurais ata ora tenham feicto ou ao diante fazem e posto que aconteça vir discordia antre nos e os jenoeses e asi ante nossos naturais e elles, tomadas de navios, bens e mortes e quaisquer outras cousas que uir possam per que contra os dictos jenoeses deuamos proceder em algua maneira queremos que cousa algũa se nom entenda em o dicto Rafaell Espynolla nem em seus feitores, mercadorias nem em quaisquer outras cousas que suas

[24] Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 138v.

sejam, mas livremente possam uir e estar em nossos regnos com as dictas suas mercadorias per tal e mandar seus retornos cada uez que lhe prouuer como se nosso natural fosse contanto que nom leue as cousas per nos defesas e pagar todos nossos direitos como he hordenado e nom sejam daquelles que sam culpados na tomada do barinel da condessa dona Guiomar e do nauyo de Fernam dAbreu nem do nauio que foy dAlvaro Gil e esta segurança lhe damos da feitura desta ata dez anos. E porem mandamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças e oficiais e a quaesquer outras pessoas a que esta carta for mostrada ou o tresllado della em publica forma feita per autoridade da justiça que lha comprais, guardais e façais em todo o bem cumprir e guardar asy e tam compridamente como em ella ficou theudo e lhe nom uades nem consentais hir contra ella em todo nem em parte porque asy he nossa merçe. Dada em Santarem b dias de Abril. Pedro Gonçalves a fez. Ano de nosso Senhor Jhesũ Chrispto de mjl iiij^{c}lxij»[25].

Semelhante a esta carta de segurança foi a concedida na mesma altura ao mercador inglês Ricardo Veitam, igualmente domiciliado em Sevilha, a qual apresenta o seguinte teor:

«Outra tall de Ricardo Veitam, ingres, estante em a cidade de Sevilha, per que o seguramos quaisquer mercadorias que o dicto Ricardo enviar a nossos regnos e esto ate tres anos compridos. Dada em Santarem b de Abril Garcia Gonçalves a fez ano de nosso Senhor Jhesũ Chrispto de mjl iiij^{c}lxij»[26].

A intensificação das relações comerciais entre Portugal e a Baixa Andaluzia aparece-nos bem testemunhada na carta de D. Afonso V de 6 de Outubro de 1468, através da qual os residentes na vila de Palos de Moguer manifestam ao rei de Portugal a sua vontade de enviarem ao seu reino os seus navios e caravelas com as suas mercadorias, pelo que requeriam carta de segurança. A sua concessão foi-lhes feita pelo espaço de cinco anos, sendo dada expressa indicação que não lhes fosse feita qualquer represalia. Curiosamente o monarca considerava que «viindo caso, o que Deus defenda, que venha descordea antre nosos naturaaes e os de Castella a nos praz que por ello os dictos navyos e companha delles nem suas mercadorias nom lhe sejam por ello retheudas nem represadas

[25] Idem, *Ibidem*, livro 1, fol. 113.
[26] Idem, *Ibidem*, livro 1, fol. 113.

mas amte despachadamente posam todo levar pera homde lhes prouver». O monarca dava a conhecer este privilégio ao almirante e ao capitão-mor mar, além dos restantes capitães dos navios e ainda aos capitães das frontarias de Ceuta e Alcácer[27].

Esta mesma política de abertura verifica-se na carta de segurança concedida por D. Afonso V em 27 de Novembro de 1468. Desta vez os beneficiários eram os mercadores Pedro de Lugo e João de Lugo, residentes em Sevilha, que se viam abrangidos pelo referido dispositivo durante um perído de cinco anos. O monarca afirmava expressamente «porque noso desejo he os estrangeiros serem bem trautados em nossa terra». Entendia-se esta segurança mesmo no caso desses mercadores terem tratos «em terra de mouros» ou em caso de hostilidades entre Castela e Portugal. Esta carta era dada a conhecer às citadas autoridades mencionadas na carta anterior[28].

Acerca dos mesmos mercadores uma carta de D. Afonso V de 30 de Setembro de 1469 revela-nos que o infante D. Fernando, irmão do rei, lhes fizera a concessão do tráfico da urzela nas ilhas de Cabo Verde, pelo que o monarca lhes concedia uma nova carta de segurança, a qual era válida mesmo quando os naturais da Andaluzia tivessem praticado danos e roubos nos navios portugueses. Esta protecção era extensiva ao seu representante Diogo de Sevilha e aos seus navios mercantes[29].

Uma interessante carta de D. Afonso V, de 6 de agosto de 1471, revela-nos que o duque de Medina Sidonia e conde de Niebla e o filho primogenito do duque de Arevalo, D. Pedro de Estuñiga, mandaram dizer ao rei de Portugal que durante algumas vezes faltava o pão naquela comarca de Andaluzia, o que obrigava os moradores de Sevilha e doutros lugares, tal como sucedia em 1471 em que havia escassez, a irem comprar com os seus navios à Berberia, terra de mouros, pelo que temiam que a armada portuguesa procedesse à sua captura e apressamento. O nosso monarca concedia segurança a esses navios e caravelas que partiam de Sevilha e doutros lugares próximos, convicto de que apenas iam comprar pão e não transportavam quaisquer outras «cousas» à terra dos mouros em contravenção com a proibição do Papa e dos «santos canones». A posse da certidão, assinada por D. Afonso V, constituia

[27] Idem, *Ibidem*, livro 28, fol. 105v. Publicado por António Dias Farinha, *Portugal e Marrocos no Século XV*, ed. policopiada, vol. II, Lisboa, 1990, doc. 143, pp. 355-356.

[28] Idem, *Ibidem*, livro 28, fol. 118v. Idem, *Ibidem*, doc. 146, pp. 361-362.

[29] Cristiano de Sena Barcelos, *Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné*, tomo VIII, parte I, Lisboa, 1900, p. 33, onde não é revelada a fonte utilizada.

uma salvaguarda para ambos os titulares, que assim viam a carga dos seus navios devidamente acautelada[30].

Na sequência da carta de segurança concedida ao duque de Medina Sidónia, o rei D. Afonso V em 27 de Janeiro de 1473, ortorgou uma outra carta do mesmo teor ao secretário do duque João de Ceja e ao primo Rodrigo de Ceja, todos eles residentes em Sevilha, os quais tinham manifestado o desejo de fretar um ou dois navios «dos dictos nossos regnos dos Algarves» com a finalidade de transportarem trigo e outras mercadorias da Andaluzia a esses reinos, o que temiam vir a fazer com medo das represálias «por causa de algũas tomadias que os moradores da dicta cidade de Sevilha e comarca dAndaluzia tem fectas a nossos sobdictos e naturaaes». O monarca dava conhecimento desta decisão a todas as autoridades e capitães de navios[31].

Com o desencadear da guerra entre Afonso V e os Reis Católicos as relações comerciais entre os reinos de Portugal e de Castela sofreram um rude golpe. Na sua carta de 24 de Maio de 1475, Isabel e Fernando davam instruções muito precisas aos sevilhanos e a todas as vilas e lugares do seu arcebispado e do bispado de Cadiz para que movessem guerra ao rei de Portugal e aos seus subditos, e ainda a determinados fidalgos, em que se incluiam o conde dom Alvaro de Estuñiga, dom Diogo Lopes Pacheco, marques de Vilhena, dom Rodrigo Giron, mestre de Calatrava e seu irmão dom João Giron, conde de Urueña, de modo a que pudessem ser presos ou mortos e os seus bens destruidos[32].

Em plena guerra, quando D. Afonso V se encontrava em Peñafiel, em 24 de Setembro de 1475, concedeu carta de seguro ao mouro Yocef de Mendonça, residente em Granada, para que o mesmo pudesse circular livremente com as suas mercadorias pelos reinos de Portugal e de Castela, incluindo viagens sem qualquer limite aos reinos de Granada e de Fez[33].

Quando D. Afonso V partiu para França a fim de solicitar auxílio a Luís XI, a armada em que seguia o rei de Portugal atravessou Gibraltar rumo a Marselha. Na sua carta de 25 de Setembro de 1476, enviada pelos

[30] A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 22, fols. 2-2v. Publicado por António Dias Farinha, *ob. cit.*, doc. 158, pp. 387-388.

[31] Idem, *Ibidem*, livro 33, fol. 26. Idem, *Ibidem*, vol. III, doc. 30, pp. 53-54.

[32] Arquivo Municipal de Sevilha (A.M.S.), *Tumbo de los Reyes Catolicos*, livro I, fol. 19. Publicado por João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. III, 1971, doc. 377, pp. 630-631.

[33] A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fol. 54v. Publicado por António Dias Farinha, *ob. cit.*, doc. 85, pp. 137-138.

Reis Católicos desde Sevilha, o monarca ordenava-lhes que fornecessem ao capitão-mor da armada castelhana, D. Ladrão de Guevara, trigo, farinha e vinho, de modo a que este pudesse prosseguir na sua perseguição com vista a atacar a armada em que seguia o monarca português[34].

Restabelecida a paz na sequência do tratado de Alcaçovas-Toledo de 1479, surgiu de novo o espírito de cooperação entre os reinos peninsulares. Um caso exemplar de acção conjunta aparece-nos testemunhado na ordenança enviada pelos Reis Católicos em 29 de Outubro de 1495, ao corregedor de Cadiz e ao governador da Grãm Canária, em que são dadas instruções para que a pedido do rei de Portugal sejam presos Alonso de Morales, vizinho de Cadiz, Fernando Manzano, morador em Grãm Canária e Lourenço Anes Artero, natural de Lagos, os quais desempenhavam, respectivamente, as funções de capitão, mestre e piloto. Os acusados tinham armado uma caravela, com a qual se haviam dirigido à Guiné e lá tinham matado, roubado e capturado diversos negros. No seu requerimento D. João II solicitava que além da detenção e entrega dos acusados, para serem processados, os seus bens deviam ser confiscados[35].

As relações comerciais entre Portugal e a Baixa Andaluzia intensificaram-se no século XVI. Uma grande parte dos fretes de navios transportando biscoito seguiam de Sevilha para Lisboa. Num total de onze carregamentos, oito tomaram esse destino e os restantes três foram para as Canárias e Cabo Verde. Exceptuando um armador, que era residente em Vila do Conde, todos os outros viviam em Sevilha[36].

Outro importante sector de exportação a partir de Sevilha era o de louça e cerâmica, aí fabricada. Um dos principais destinos de exportação eram Lisboa e o Algarve, com um total de nove em catorze fretes. Pertenceu a um natural de Aveiro, em 1508, transportar para os Açores dez toneladas destes artigos manufacturados[37].

Desde fins do século XV a cidade de Sevilha importou grandes quantidades de pastel, um corante proveniente dos Açores e que substituiu nesse mercado importador o oriundo de Toulouse. Foram diversos os fretes a cargo, sobretudo, de genoveses, portugueses e anda-

---

[34] A.M.S. *Tumbo de los Reyes Católicos,* livro 1, fol. 67v. Publicado por João Martins da Silva Marques, *ob. cit.,* doc. 128, p. 169.

[35] Martin Fernandez de Navarrete, *Colección de los viages y descobrimientos que hicieron por mar los españoles desde fines del siglo XV,* vol. V, Madrid, 1880, p. 503.

[36] Enrique Otte, *ob. cit.,* p. 222.

[37] Idem, *Ibidem,* pp. 226-227.

luzes, armazenando-se a maior parte deste produto nos armazens de Cadiz. Tem-se conhecimento que uma caravela portuguesa aportou a Sevilha em 1514 com um carregamento de trezentos e cinquenta quintais de pastel da ilha Terceira[38].

Um artigo açoriano que também aparece na Andaluzia são os cabedais, cuja manufactura se realizava em Sevilha e que consistia essencialmente no fabrico de cadeiras. Também uma parte deste material ficava armazenado em Cadiz e a partir daí era reexportado principalmente para Genova e Florença[39].

Aparecem referências desde 1480 à existência do açúcar da Madeira no mercado de Sevilha. A importação foi sobretudo coordenada a partir de Cadiz, onde grande parte do produto era armazenado. Praticamente este comércio encontrava-se controlado pelos genoveses[40].

Embora se ignore se a feitoria de Portugal na Andaluzia apenas foi criada em 1508, para abastecimento das praças de Marrocos, como querem David Lopes[41] e Robert Ricard[42], sabe-se, que pelo menos, desde 28 de Maio de 1464, fora nomeado um escudeiro da casa de D. Afonso V, para as funções de feitor em Sevilha, em substituição do falecido Diogo Vaz[43]. O que se desconhece era quais seriam as exactas funções deste representante da coroa portuguesa, dado que a carta de nomeação é omissa sobre esta matéria. Em rigor, contudo, o primeiro regimento que determina a natureza destas funções foi dado pelo rei D. Manuel I, em 15 de Setembro de 1500, ao seu feitor Cristóvão Lopes[44].

Dever-se-á, igualmente, salientar que a constituição duma feitoria de Portugal na Andaluzia obedecia à circunstância de assentar numa região rica de trigo e situada relativamente próxima das praças portuguesas em Marrocos que tinham de se abastecer. Outro aspecto que cumpre ressaltar reside na vizinhança da frota algarvia, muito importante desde a segunda metade do século XV e que com alguma regularidade estabelecia o triângulo entre Portugal, a Andaluzia e Marrocos[45].

[38] Idem, *Ibidem*, p. 229.

[39] Idem, *Ibidem*, p. 230.

[40] Idem, *Ibidem*, p. 231.

[41] *História de Azila*, Coimbra, 1925, p. 67.

[41] *Études su l'histoire des portugais au Maroc*, Coimbra, 1955, p. 166.

[43] A.N.N.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fol. 6. Publicado por Manuel Henrique Corte-Real, *A feitoria portuguesa na Andaluzia, (1500-1532)*, Lisboa, 1967, p. 71.

[44] Idem, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 3, n.º 30. Idem, *Ibidem*, pp. 87--89.

[45] Manuel Henrique Corte-Real, *ob. cit.*, pp. 67-68.
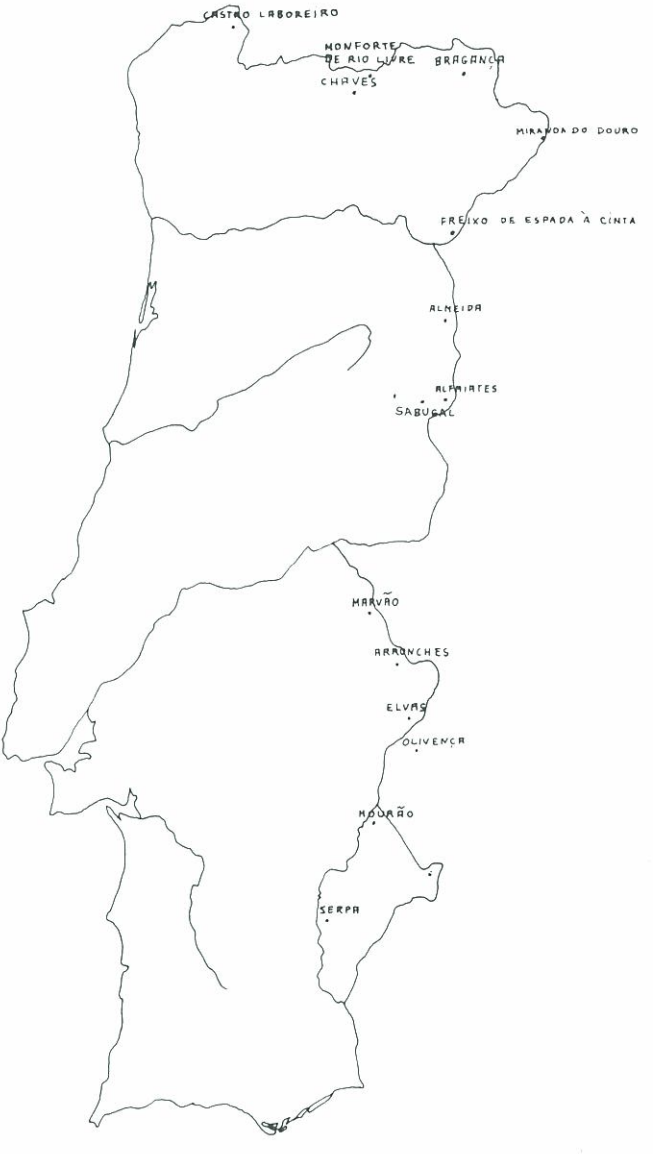
A actividade observada por parte da frota algarvia mantém-se com intensidade até 1518, mas a partir de então este ritmo sofre uma quebra acentuada em benefício da armada espanhola, cujas causas se podem atribuir a um certo esgotamento resultante do aumento da expansão marítima comercial ou em alternativa um desinteresse por opção doutras fontes de rendimento mais atractivas.